



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

**Contrato Nº 43/2023 - Contratação de ferramenta para serviços de e-mail marketing hospedado em nuvem.**

**Pregão Eletrônico n.º 18/2023**

**Processo n.º 291/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**Contratada:** Homemurbano LTDA, inscrita no CNPJ 23.248.665/0001-44, estabelecida à Rua Morais Barbosa Nº210, bairro Centro, Barra do Piraí - RJ, neste ato representada pelo Senhor Bruno da Silva Monteiro portador do CPF n.º 079.943.377-24.

## **1. Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. Contratação de ferramenta para serviços de e-mail marketing hospedado em nuvem.

## **2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**

2.1. O presente contrato terá, para o período de 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.

## **3. Cláusula Terceira – Suporte Legal**

3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.1.2. Decreto Legislativo Nº 06/23;

3.1.3. Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.4. Lei Complementar Nº 123/06.



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**Departamento Administrativo**

## **4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência**

- 4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.2. O Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão e fiscalização do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.

## **5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratante**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 5.1.6. Aplicar, à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer infrações às disposições do Contrato;
  - 5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada**

- 6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, bem como:



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**Departamento Administrativo**

6.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

## **7. Cláusula Sétima – Pagamento**

7.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos, se houverem, desde que o objeto tenha sido recebido pelo preposto da Câmara Municipal de Piracicaba.

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado à contratada, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do objeto, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

7.6. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

## **8. Cláusula Oitava – Reajuste**

8.1. O reajuste se dará conforme disposto no Termo de Referência.

## **9. Cláusula Nona – Rescisão**



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 10. Cláusula Décima – Vinculação ao Processo

- 10.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o Processo N.º 291/2023, Pregão Eletrônico N.º 18/2023 e todos os seus anexos.

## 11. Cláusula Décima Primeira – Penalidades

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste

11.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.1. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 deste Contrato será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 11.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

11.2.2. A sanção prevista no inciso II do item 11.2 deste Contrato será aplicada por qualquer das infrações previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

11.2.4. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



# **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**Departamento Administrativo**

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. Cláusula Décima Segunda – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **13. Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais**

- 13.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 31 de agosto de 2023

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**  
**Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Bruno da Silva Monteiro**  
**Homemurbano LTDA**